

Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabil-Lade e Finanças





INT Instrume			nto Contratual	02.0001.17.0000311-2	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadu	a Bahia				
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade E	23 - 11 - 11 - 11 - 12 - 12 - 12 - 12 -		B - Executora		
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato	Número d 11302.000	a LID: 1.17.0000354-6	Modalidade Licitação Pregão Eletrônico):	
Objeto: Serviços de Instalações e Mo	ntagens	У.			
Data Celebração: 24/08/2017	Data Publ 05/09/2017	icação no I+ OE: 7			Número do Contrato/Convênio: Contrato 029/2017
Data Início: ^4/08/2017	Data Térn 24/08/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000247-1		Situação: Ativo
Nome da Unidade Administ	trativa (UA):				*
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO	SANTOS	8			*\ 11
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br		Telefone do Responsável pela UA: 7734248640			
Valor total do Instrumento (R\$) *** 68.200,00		SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** **			

		9	LO	TES	1833315	
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	68.200,00	Não	0,00%	APS	11.620.00128/2017	68.200,00

7	DADOS	CREDOR	
Código:	2013376647		19
lome:	IDOFRIO REFRIGERACAO O	COMERCIO E SERVICOS LT	DA - ME
CPF/ CNPJ:	01.149.752/0001-81	Insc. Estadual:	43985092
Responsável no Credor:	IDOFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	E-mail Responsável:	expressocontabil@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):		
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	68.200,00		

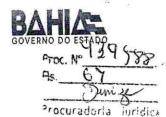
	CRONOGRAMA DE D	ESEMBOLSO	
Dotação Orçamentária: 1	1302.0001.12.122.502.2000.5 00.33903900.011		
Parcela:	Data Vene mento:	Valor (R\$):	
1	22/09/201		17.050,00
2	22/10/2017		17.050,00
3	22/11/2017		17.050,00
4	22/12/2017		17.050,00

Página 1/1



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016



CONTRATO N.º 029/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa IDOFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE

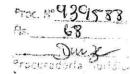
DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, e a empresa IDOFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, estabelecida na Rua do Meio, 43, Bairro Rio Vermelho, município de Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.149.752/0001-81, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MURILDO NEVES ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0257326766, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 223.498.555-20, residente na Rua Rogério de Faria, 166, Edf. Visconde de Pirajá, Apto. 502, Bairro Rio Vermelho, município de Salvador - BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 027/2017, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica (instalação de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais necessários), para atender aos *Campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B - Disposições







Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira — É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sus prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira — A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados,



T.

69 - Dwz

observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Unidade Orçamentária: 11.302;

b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;

d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Gerência Administrativa/Almoxarifado Central do *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

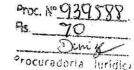
Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efectivamente entregues, ficando a CONTRATADA ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.



A



Subcláusula Quarta – A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei n o 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8° da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei n o 10.406/02.

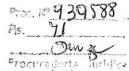
Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual n o 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações especificadas no presente Instrumento,

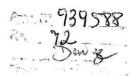






- a) prestar os serviços de instração de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e nes e Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente dos Campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da CONTRATANTE;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito cu força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e pito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais necessários para atender ao objeto deste Contrato;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da CONTRATANTE, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos bens a serem instalados;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- n) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste Contrato;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Gerência Administrativa/Almoxarifado Central do Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira — O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira — O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



Proc. Nº 939588
Ps 73
Dew 8
Procuradada jundia

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

74 Dwg

Subcláusula Segunda — Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta — A CONTRATADA será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima — Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a CONTRATADA e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava — A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

C

Subcláusula Segunda — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 24 de agosto de 2017.

PAULO RÓBERTO PINTO SANTOS REITOR DA CONTRATANTE

MURILDØ NEVES ANDRADE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 140 804 695-91

02. Duciara Ameida Rasa CPF N° 023-515-715-50 ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 029/2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E RESPECTIVOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08.36.00.00113203-2 - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material.	Un	40	425,50	17.020,00
02	08.36.00.00142878-0 - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 18.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un	40	426,50	17.060,00
03	08.36.00.00148491-5 — INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, de piso/teto, tipo split, capacidade térmica de refrigeração de 30.000 BTU/h, com fornecimento de materiais necessários.	Un	30	426,50	12.795,00
04	08.36.00.00150270-0 – INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, de piso/teto, tipo split, capacidade térmica de refrigeração de 48.000 BTU/h, com fornecimento de materiais necessários.	1	20	426,50	8.530,00
05	08.36.00.00153366-5 – INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 24.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Lin	30	426,50	12.795,00





939588

Devise



IÁRIO OFICIAL

INSTRUCÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	
Data	
Atendente	

...

- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em cm na margem esquerda;
- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 029/2017 – UESB / IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de Pessoa Jurídica (instalação de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais necessários), para atender aos campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 939588. Valor global estimado R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 24/08/2017.

> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS REITOR

> > FUBLICADO NO D.O.E. Ed 22254 0 5 SET 2017

13

12

1

2

3

4

5

6

7

0

10

11

SECRETARÍA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 18.39.001 **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

MÓDULO: COMPRAS

SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1

EMISSÃO: 11/08/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

DA CONQUISTA

Número da RM/RS: 11.01547/2017 Número da LID: 11302.0001.17.0000354-6

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação:

11/08/2017

Número: 11.620PE027/2017

jeto:Serviços de Instalações e Montagens

−⊭xercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LIC
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	112.614,13	68.200,00
	11002.0001.12.122.002.2000.0000.0000		- 11-11-

Fornecedor: 01.149.752/0001-81 - IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

	%
Valor	Rete
.020,00	0,0
.060,00	0,0
.795,00	0,0
.530,00	0,0
.795,00	0.0
200,00	. H
68.	200,0
2 3	7.020,00 7.060,00 2.795,00 3.530,00 2.795,00 3.200,00

1000. № 939 588 FLS. 63

COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 18.39.001

MÓDULO: FORNECEDOR

PÁGINA: 1

SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

EMISSÃO: 16/08/2017

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: IDOFRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Fantasia: IDOFRIO

CNPJ / CPF: 01.149.752/0001-81

CRC/CRS: 0007667-8

Vencimento: 11/03/2018

Situação:Ativo

Endereço: RUA DO MEIO Complemento: CASA

Cidade: SALVADOR

E - mail: idofriom@ibest.com.br

Telefone: (71) 3334-3126 Cadastramento: 05/05/2003

Pessoa p/ contato: MARLENE SOUZA

CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS

Situação RFB: Ativa

Categoria: ME - Microempresa

Número: 43 Bairro: RIO VERMELHO

IIIO. NIO VENIVILLI

UF: BA

CEP: 41.940.426

Fax: (71) 3012-5609

Telefax: (71) 3334-3126

1.14

Renovação: 21/03/2016

27/08/2017

Desempenho (%): 107

Documento	Número	Vencimento	Vencidos Condição	
CNPJ/CPF	01.149.752/0001-81		5. 1	
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUA.	43.985.092			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	151.552/001-14	31/12/2017	*	
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	27/12/2017		
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20171557308	22/09/2017		
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	08/10/2017	a.	
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2016	31/05/2018		
CONCORDATA E FALENCIA	2693200	09/09/2017		200 100
CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	51563	31/03/2018	9 2	
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	09/03/2009		a	
DECLARACAO DO EMPREGADOR	S/N			
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA	7667			
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201707300134078915	28/08/2017		
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	S/N	11/03/2018		
*				

125263962/2017



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Gerência Administrativa - GAD



Comissă Permanente de Licitação - COPEL Fone: (77) 3425-9398 – Email: copeluesb@gmail.com

500. N° 939588

Memorando nº 030/2017

Em 17 de agosto de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur Dra Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 027/2017

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico 027/2017, em favor da Idofrio Refrigeração Comércio e Serviços Ltda ME vencedora do certame, cujo valor do contrato é de R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil e duzentos reais) cujo objeto é Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Instalação de Ar Condicionado nos Campi de Vitória da Conquista e Itapetinga):

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Idofrio Refrigeração Comercio e

Serviços LTDA-ME Nome fantasia: Idofrio CNPJ: 01.149.752/0001-81

End.: Rua do Meio, 43, Rio Vermelho

Cep: 41.940-426 Cidade: Salvador - Ba Tel.: (71) 3012-5609

Valor do contrato: R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito

mil e duzentos reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome: Luciano Povoas de Carvalho

CPF: 169.207.245-53

Identidade: 1.765.073-96 SSP BA

End.: Rua do Meio, 43, Rio Vermelho. Salvador-

Ва

Tel.: (71) 3012-5609

E-mail: idofriom@ibest.com.br

Atenciosamente,

Jerge Batistal alado Filho

(Pregoeiro)

July 08 17